



DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PARA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

Preencher o formulário padrão para cadastro de grandes geradores, que irá gerar o protocolo de cadastramento eletrônico.

CPF e RG do proprietário da empresa ou de seu representante legal, neste caso acompanhados de procuração.

Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica.

Em caso de imóvel locado, o contrato de locação.

Comprovante de inscrição no Cadastro Imobiliário do Município de Piracicaba, referente à unidade em que está localizado o grande gerador- IPTU.

Apresentar comprovante de cadastramento no sistema SIGOR-MTR, conforme resolução SIMA nº27/2021.

Apresentação das DMRs emitidas no sistema SIGOR-MTR referente ao ano de referência do PGRS.

Apresentação do Certificado de Aprovação de Destinação de Resíduos Industriais – CADRI, se necessário.

Licença de Alvará de funcionamento.

ART com prazo de atividade de 3 anos equivalente ao tempo de validade do PGRS.

ORIENTAÇÕES

Grandes geradores de resíduos sólidos são: os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos de prestação de serviços, comerciais, industriais, instituições e promotores de evento, dentre outros, geradores de resíduos caracterizados como não perigosos e não inertes, classe II – A pelas NBR 10.004, 10.005, 10.006, 10.007 da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, que em sua razão de sua natureza, composição ou volume, geram quantidade igual ou superior a **200/dia de resíduos domiciliares ou equiparados a este; ou aqueles que independente do volume, gerem resíduos perigosos; ou aqueles que em função de suas propriedades físicas, químicas ou infecto-contagiosa, podendo apresentar riscos à saúde pública e ao meio ambiente**, observada a Norma ABNT NBR 10.004:2004, da Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra que venha substituí-la ou alterá-la.

O preenchimento do sistema PGRS é online e autodeclaratório e deverá ser feito através de profissional responsável habilitado, conforme estabelecido nos arts. 20 à 24 da Lei Federal 12.305 de 2010.

O responsável técnico deverá emitir **ART e estar devidamente habilitado pelo seu conselho de classe e cadastrado no CTF/AIDA** (Cadastro Técnico Federal), conforme instrução normativa nº 10/2013 expedida pelo IBAMA.

Observar as normas pertinentes para acondicionamento, segregação, apresentação de resíduos para coleta, transporte, transbordo, triagem, tratamento e destinação final, **dando prioridade às contratações de cooperativas e /ou associações.**

Os resíduos de responsabilidade dos geradores deverão estar **devidamente acondicionados de acordo com as normas técnicas pertinentes, legais e regulamentares.**

É de responsabilidade dos geradores de resíduos, ao contratar empresas prestadoras de serviços, **averiguar sua regularidade junto aos órgãos competentes, devendo a empresa estar inscrita no CNPJ e cadastrada no SIGOR/MTR – Manifesto de Transporte de Resíduos** ou em qualquer outro sistema de emissão de documento comprobatório de destinação de resíduos.

Os resíduos orgânicos e rejeitos, segregados e acondicionados pelos grandes geradores, devem ser mantidos sob a sua responsabilidade, preferencialmente na área interna ao empreendimento, até a coleta pelo prestador de serviços contratado pelo gerador, **não devendo em hipótese alguma, ser disponibilizado para coleta pública dos resíduos domiciliares, exceto nos casos de contratação da própria empresa de coleta pública para a realização desses serviços.**

Os fabricantes, que de acordo com o artigo 33 da Lei 12.305/2010 são obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa e **devem demonstrar sua implantação, conforme as exigências da Lei Federal ou demonstrar a participação em termos de compromisso ou acordos setoriais firmados entre o setor empresarial e os órgãos públicos.**

